

EDITAL PPGAP nº 03/2025

CRENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DOCENTE NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUEOLOGIA E PATRIMÔNIO CULTURAL

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia e Patrimônio Cultural (PPGap) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), no exercício de suas atribuições, considerando a Portaria CAPES nº 81, de 03 de junho de 2016, o documento da Área 35- Antropologia/Arqueologia de 2019, Ficha de Avaliação da Área 35- Antropologia/Arqueologia de 2020, o Documento Orientador de APCN da Área 35- Antropologia/Arqueologia de 2021, os critérios previstos no Capítulo 3 (Art. 12 ao Art. 23) do Regimento Geral do PPGap de 2023 e a deliberação do Colegiado do PPGap na reunião extraordinária do dia 23/04/2025, torna pública a chamada para o credenciamento de professores permanentes e colaborador.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O presente edital objetiva credenciar e recredenciar docentes para o PPGap nas concentrações e linhas de pesquisa que estruturam a pós-graduação, a saber:

Concentração Arqueologia – Linha 1: Populações, ambientes e culturas

Concentração Arqueologia – Linha 2: Musealização do patrimônio arqueológico

Concentração Estudos Antropológicos Patrimônio Cultural – Linha 3: Patrimônio cultural e identidades

Concentração Estudos Antropológicos Patrimônio Cultural – Linha 4: Patrimônio cultural e políticas públicas

Artigo 2º - Nos termos do presente edital para o credenciamento e recredenciamento de professores permanentes e colaborador, observar-se-á a partir do quantitativo de inscritos a correlação entre o número de professores, assegurando-se:

1. A proporção de 50% de professores de da concentração Arqueologia e 50% de professores da concentração Estudos Antropológicos do Patrimônio Cultural.
2. O número de professores colaboradores não deverá ultrapassar o correspondente a 30% do número de professores permanentes.
3. O percentual mínimo de 70% de professores internos à UFRB e máximo de 30% de professores externos à UFRB, especialmente entre os professores permanentes.
4. O percentual máximo de 30% docentes em dois ou mais PPGs, especialmente entre os professores permanentes.
5. O percentual mínimo de 90% de docentes experientes e máximo de 10% de professores inexperientes, especialmente entre os professores permanentes.
6. O percentual mínimo de 50% de professores com formação doutoral em Arqueologia e mínimo de 70% de professores com formação doutoral em Antropologia/Arqueologia, especialmente ente os professores permanentes.

Artigo 3º - Os interessados devem se inscrever enviando a documentação indicada no Art. 6º para os e-mails da Secretaria das Pós-Graduações do CAHL secretariapos@cahl.ufrb.edu.br e do PPGap ppgap@cahl.ufrb.edu.br no período indicado na tabela do Art. 5º.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS PARA O CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES

Artigo 4º - Com vista a atender as demandas do programa, serão disponibilizadas 03 (três) vagas para docentes permanentes e 02 (duas) para docente colaborador, de acordo com o quadro abaixo:

CATEGORIA	CONCENTRAÇÃO	ÁREA	VAGAS
Permanente / Interno / Recredenciamento	Estudos Antropológicos do Patrimônio Cultural	Patrimônio Cultural / Antropologia urbana	01 (uma) vaga
Permanente / Interno / Credenciamento	Estudos Antropológicos do Patrimônio Cultural	Patrimônio Cultural / Antropologia das populações afro brasileiras; gênero e sexualidade	01 (uma) vaga
Permanente / Externo / Credenciamento	Arqueologia	Arqueologia / Arqueologia histórica; Arqueologia das populações afro brasileiras	01 (uma) vaga
Colaborador / Interno / Credenciamento	Arqueologia	Arqueologia / Gênese, morfologia e classificação dos solos; Física do solo; Meio ambiente	01 (uma) vaga
Colaborador / Interno / Credenciamento	Estudos Antropológicos do Patrimônio Cultural	Patrimônio Cultural / Antropologia das populações afro brasileiras; gênero e sexualidade	01 (uma) vaga

§ 1º - A ordem de classificação das/os selecionadas/os também considerará os indicadores obrigatórios constantes no Art. 2º e os perfis determinados na tabela do presente artigo.

§ 2º - Entende-se por Interno as/os professoras/es integrantes do quadro efetivo da UFRB; entende-se por Externo as/os professoras/es integrantes do quadro efetivo de outras IFES públicas.

§ 3º - Será quesito obrigatório para a análise e seleção da vaga destinada a candidata/o “Permanente / Externo / Credenciamento” a possibilidade de oferta anual de um componente curricular presencialmente.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO DE INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO

Artigo 5º- As inscrições para o credenciamento e recredenciamento serão feitas por meio dos seguintes procedimentos e cronograma:

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Inscrições via e-mail enviada para as caixas secretariapos@cahl.ufrb.edu.br e ppgap@cahl.ufrb.edu.br (envio da documentação arrolada no Art. 6º)	03 a 16/05/2025

Divulgação do resultado da homologação das inscrições para o credenciamento e recredenciamento	19/05/2025
Interposição de possíveis recursos ao resultado da homologação das inscrições para o credenciamento e recredenciamento	20/05/2025
Divulgação do resultado dos recursos relacionados à homologação das inscrições para o credenciamento e recredenciamento	21/05/2025
Divulgação da homologação final das inscrições para o credenciamento e recredenciamento	21/05/2025
Data limite para divulgação do resultado preliminar do credenciamento e recredenciamento	26/05/2025
Data limite para interposição de possíveis recursos ao resultado preliminar do credenciamento e recredenciamento	27/05/2025
Data limite para divulgação do resultado do julgamento de recursos relacionados ao resultado preliminar do credenciamento e recredenciamento	28/05/2025
Data limite para divulgação do resultado final do credenciamento e recredenciamento	28/05/2025

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES

Artigo 6º – O credenciamento e recredenciamento de professores do PPGap far-se-á através de apreciação e análise pela Comissão designada para este fim, por meio dos seguintes documentos:

- I- Carta de intenção da/o candidata/o ao PPGap, indicando a vaga a qual se inscreve, a Concentração a que solicita credenciamento ou recredenciamento, expondo o seu compromisso em assumir a docência presencialmente, a orientação de pós-graduandos no PPGap, disponibilidade de carga horária, manutenção de produtividade e uma breve explicação do plano de trabalho junto à pós-graduação;
- II- Carta de apresentação sobre adequação do perfil profissional da/o candidata/o por um docente do PPGap;
- III- Cópia do Diploma de Doutor;
- IV- Currículo Lattes atualizado.

§ 1º - As inscrições serão feitas no período de 01/05/2025 a 16/05/2025, a partir do envio de toda a documentação arrolada nos incisos I ao IV do presente artigo para o e-mail da Secretaria das Pós-Graduações do CAHL secretariapos@cahl.ufrb.edu.br e do PPGap ppgap@cahl.ufrb.edu.br.

Artigo 7º – Poderão pleitear o credenciamento ou recredenciamento professores efetivos com titulação de doutor nas áreas indicadas no Art. 4º do presente edital, que comprovem produção intelectual compatível com uma das concentrações e suas respectivas linhas de pesquisa, desde que atendam o Art. 9º.

Artigo 8º- O deferimento do credenciamento e recredenciamento habilitará o pleiteante a integrar o quadro docente do PPGap, cabendo a comissão definir qual categoria o docente estará apto a assumir, caso o parecer sobre seu credenciamento seja positivo.

Artigo 9º - Para o credenciamento e credenciamento nas categorias de professor permanente serão pautados pelos seguintes critérios:

- I- publicações qualificadas, nos últimos 3 (três) anos, de 2022 até o presente, de artigos (Qualis 2017-2020 – A4 ou superior), capítulos de livro e/ou livros (Qualis L3 ou superior) em número igual ou superior aos instituídos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e que atendam aos requisitos de avaliação de cursos de Programas e Pós-Graduação na área 35 – Antropologia/Arqueologia (artigos ou livros no prelo, mediante carta de aceite do periódico ou editora, com conselho editorial, poderão ser aceitos para contagem das publicações);
- II- produção intelectual, nos últimos 3 (três) anos, em Arqueologia, Antropologia ou área afim, compatível com uma das concentrações e respectivas linhas de pesquisa do PPGap;
- III- integrar, preferencialmente como líder, grupo de pesquisa cadastrado e certificado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- IV- carta de intenção, incluindo um breve plano de trabalho, o qual deverá estar em consonância com os objetivos das áreas de concentração e respectivas linhas de pesquisa do PPGap, apresentada no ato da solicitação de credenciamento e credenciamento, além de sua perspectiva de atuação, tendo em vista as demais atividades inerentes ao Programa, tais como: participação em grupos de trabalho, emissão de pareceres, integrar comissões de processos seletivos e de outras finalidades;
- V- experiência de orientação de pelo menos 02 (dois) Trabalhos de Conclusão de curso de Mestrado, concluídos e aprovados.

§ 1º - o não cumprimento dos critérios explicitados nos incisos de I a V é determinante para o indeferimento da solicitação.

§ 2º - O requisito previsto no inciso V do presente artigo poderá ser, eventualmente, ponderado para as vagas destinadas a “Permanente / Externo / Credenciamento” e “Colaborador / Interno / Credenciamento”, desde, observados as ponderações do Art. 2º não interfira na proporção prevista no inciso 5.

§ 3º - No caso de seleção de candidatas/os com perfil ponderado, conforme descrito no § 2º do presente artigo, a atuação inicial se dará exclusivamente no curso de mestrado, até que obtenha experiência de orientação e tempo de doutoramento para atuação no curso de doutorado.

Artigo 10º- O credenciamento e credenciamento terá vigência durante o período de duração da quadrienal da CAPES, de acordo com a política de avaliação e regulação interna do Programa e em consonância com a avaliação quadrienal da CAPES, podendo ser renovado, por meio de processo de credenciamento.

Parágrafo único - observar-se-á a correlação entre o número de professores permanentes/colaboradores, assegurando-se que o número de professores colaboradores não deverá ultrapassar o correspondente a 30% do número de professores permanentes.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

Artigo 11º - As análises do desempenho para o credenciamento e credenciamento serão feitas por comissão nomeada pelo Colegiado, Conforme Ordem de Serviço do PPGap nº 05, de 25 de abril de 2025.

Artigo 12º - Na análise do pedido de credenciamento será conferida a produção qualificada, quando então será aferida a pontuação de acordo com os documentos da área, citados nos incisos a seguir:

- I- a pontuação da produção em periódicos seguirá o Qualis 2017-2020;
- II- a pontuação da produção bibliográfica de capítulos de livro e livro seguirá as diretrizes de qualificação apresentadas pela área 35 - Antropologia/Arqueologia em 2020;
- III- a pontuação da produção técnica produção seguirá as diretrizes de qualificação apresentadas pela área 35 - Antropologia/Arqueologia em 2020;
- IV- a pontuação da produção artístico-cultural/audiovisual seguirá as diretrizes de qualificação apresentadas pela área 35 - Antropologia/Arqueologia em 2020.

Artigo 13º - A classificação para o credenciamento ou credenciamento obedecerá aos seguintes termos:

- I- o respeito aos critérios previstos no Art. 2º;
- II- atendimento às vagas disponibilizadas no Art. 4º deste Edital;
- III- alcance a melhor pontuação geral;
- IV- o desempate se dará pela produção em periódicos, seguida pela produção de livros e de capítulos de livros, seguida das produções técnicas e, por fim, das produções artístico-culturais/audiovisuais. Em caso de manutenção do empate, será classificada/o a/o candidata/o com maior idade.

Artigo 14º - O resultado preliminar da chamada pública de credenciamento e credenciamento docente pelo PPGap será divulgado em data prevista no Art. 5º, na página do PPGap: <http://www.ufrb.edu.br/ppgap>

Parágrafo único - Decorrido o prazo estipulado no Art. 5º para interposição de recurso, o resultado será divulgado pelo mesmo sítio.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º - É de inteira responsabilidade da/o candidata/o acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo.

Artigo 16º - É de responsabilidade da/o candidata/o, sob as penalidades da lei, a veracidade das informações fornecidas no ato da inscrição, dispondo o Colegiado do PPGap o direito de excluir do processo de seleção aquele que prestar informações incorretas e/ou incompletas, bem como fazê-lo a qualquer tempo, após constatar que são inverídicas.

Artigo 17º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado do PPGap.

Cachoeira, 25 de abril de 2025.

Sarah de Barros Viana Hissa
Coordenadora do PPGap